

## AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADA:</b> Associação Universitária Interamericana – AUI		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Recurso contra a decisão da Secretária da SESu que, por meio da Portaria nº 714/2008, reconheceu o curso Normal Superior, licenciatura, ministrado pelo Instituto Superior de Educação Vera Cruz, para fins de expedição e de registro de diplomas dos alunos ingressantes até o segundo semestre de 2006.		
<b>RELATOR:</b> Antônio de Araújo Freitas Júnior		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23001.000249/2008-76		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 50/2009	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 12/2/2009

#### I – RELATÓRIO

O Instituto Superior de Educação Vera Cruz, localizado à Rua Baumann, nº 73, no bairro Vila Leopoldina, mantido pela Associação Universitária Interamericana, ambos com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, foi credenciado mediante a Portaria MEC nº 2.421, de 3 de setembro de 2003. Esse mesmo ato aprovou também o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Regimento da IES.

A Associação Universitária Interamericana – AUI, no ato representado por sua Diretora Geral, Cynira Stocco Fausto, vem perante este Conselho Nacional de Educação recorrer contra a decisão contida na Portaria nº 714/2008, que reconheceu o curso Normal Superior, com o seguinte argumento: (...) *houve um equívoco no Parecer da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior e a Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior, da Secretaria de Educação Superior do MEC, pois o curso não é Normal Superior e sim de Pedagogia, licenciatura.*

Tendo em vista a situação em pauta, passo a analisar a documentação disponível para o devido embasamento do voto a ser apresentado.

De acordo com o anexo do Relatório SESu/DESUP/COREG nº 759/2008,

*O Curso Normal Superior, com as habilitações Licenciatura para Educação Infantil e Licenciatura para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, foi autorizado a funcionar conforme a Portaria MEC nº 2.422, de 03 de setembro de 2003, com 100 (cem) vagas totais anuais para cada habilitação, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado na Rua Baumann, nº 73, bairro Leopoldina, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.*

*A Portaria MEC nº 74, de 24 de janeiro de 2007, recomendou o aditamento do Regimento da IES.*

*Em virtude das possibilidades abertas com a edição da Resolução CNE/CES nº 1/2006, a Instituição protocolizou o registro SAPIEnS nº 20060010858, no qual requereu a transformação do curso Normal Superior, licenciatura, em curso de Pedagogia, licenciatura. A análise dos documentos apresentados indicou a adequação da oferta do curso Normal Superior e a possibilidade de acolhimento do pedido. Em função do constatado, foi editada a Portaria SESu nº 942, de 22 de novembro de 2006, na qual foi aprovada a transformação do curso.*

*Em junho de 2006, A Faculdade solicitou, mediante registro SAPIEnS em epígrafe, o reconhecimento do curso Normal Superior, licenciatura, habilitações em Magistério para Educação Infantil e em Magistério para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental.*

*Consoante despacho inserido no registro SAPIEnS nº 20060006162-C, a Mantenedora apresentou a documentação suficiente para atender às exigências estabelecidas na legislação vigente.*

*A avaliação das condições de oferta do curso foi realizada no período de 25 a 28 de novembro de 2007, por Comissão designada pelo INEP. No relatório nº 36.363, a Comissão registrou observações acerca das dimensões avaliadas e concluiu com indicações favoráveis ao reconhecimento do curso Normal Superior, licenciatura, com habilitação em Magistério da Educação Infantil e em Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com 100 (cem) vagas totais anuais para cada habilitação, nos turnos diurno e noturno, e do curso de Pedagogia, licenciatura, com 200 (duzentas) vagas anuais, nos turnos diurno e noturno, sendo 100 (cem) vagas para a habilitação Educação Infantil, nos turnos diurno e noturno.*

*Ressalte-se que a Comissão, em seu parecer final, faz referência também ao curso de Pedagogia, licenciatura, com habilitação em Educação Infantil, o que contraria o disposto na Resolução CNE/CP nº 01/2006, que não prevê a oferta de habilitação para o referido curso. Cabe, no entanto, ressaltar que esta Secretaria entende que o objeto de avaliação é o reconhecimento do curso Normal Superior, licenciatura, habilitações em Magistério da Educação Infantil e em Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, também mencionado no parecer final dos avaliadores, pois, anteriormente à solicitação de transformação do curso, em julho de 2006, a IES, por meio do registro SAPIEnS nº 20060006162, solicitou o reconhecimento do curso Normal Superior, licenciatura.*

*Conclui-se, portanto, que, até a data da publicação da Portaria SESu nº 942/2006, acima mencionada, que transformou o curso, a Instituição somente poderia oferecê-lo como Normal Superior. A partir de então, com a aprovação Ministerial, passou a ser divulgado o curso de Pedagogia, licenciatura, nos termos das diretrizes estabelecidas na Resolução CNE/CP nº 01/2006.*

*Em decorrência da oferta do curso e atestada a existência das condições necessárias para sua oferta, faz-se necessário amparar os alunos que nele efetivaram matrícula até o segundo semestre de 2006.*

*Cabe informar que o curso Normal Superior ministrado pelo Instituto Superior de Educação Vera Cruz obteve o seguinte resultado no ENADE e no IDD:*

<i>ANO</i>	<i>CURSO</i>	<i>ENADE</i>	<i>IDD</i>
2006	Normal Superior	5	NC

*No Índice Geral de Cursos – IGC, que é um indicador de qualidade das instituições de educação superior, a IES recebeu o conceito 5. (...)*

### **Parecer da Comissão Avaliadora**

*Na conclusão do Relatório dos Avaliadores nº 36.563, há o seguinte Parecer Final: (...) Considerando, portanto, os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas orientações do Ministério da Educação, nas diretrizes da CONAES, e neste instrumento de avaliação, a proposta do curso de Normal Superior, bem como a proposta de transformação para o curso de Pedagogia apresenta um perfil Ótimo.*

## **Considerações da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior**

De acordo com o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 759/2008,

*A Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior e a Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior, da Secretaria de Educação Superior do MEC, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, com base na Resolução CNE/CP nº 01/2006 e considerando o relatório nº 36.563, da Comissão de Avaliação das Condições de Ensino, designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, que atribuiu o conceito “5”, respectivamente, às dimensões Organização didático-pedagógica; Corpo docente, corpo discente e corpo técnico-administrativo e Instalações Físicas, manifestam-se favoráveis ao reconhecimento, para fins de expedição e de registro de diplomas dos alunos ingressantes até o segundo semestre do ano 2006, do curso Normal Superior, licenciatura, habilitações em Magistério para Educação Infantil e em Magistério para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com 100 (cem) vagas totais anuais para cada habilitação, nos turnos diurno e noturno, ministrado pelo Instituto Superior de Educação Vera Cruz, na Rua Baumann, nº 73, no bairro Vila Leopoldina, mantida pela Associação Universitária Interamericana, ambos com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.*

Considerando os Pareceres da Comissão de Avaliadores e da Secretaria de Educação Superior – SESu, passo ao voto:

### **II – VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SESu nº 714/2008. Ressalto que a instituição deverá pleitear o reconhecimento do curso de Pedagogia, licenciatura, junto à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação conforme normas legais vigentes, uma vez que a Portaria SESu nº 942/2006 concedeu-lhe *autorização*.

Brasília (DF), 12 de fevereiro de 2009.

Conselheiro Antônio de Araújo Freitas Júnior – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 12 de fevereiro de 2009.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mário Portugal Pederneiras – Vice-Presidente